

**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA
UASG 158416**

(Processo Administrativo nº 23148.007848/2023-95)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento de gases em cilindros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ID	Descrição	Catmat	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
01	Gás acetileno dissolvido, grua mínimo de pureza 99,8%, cilindro com 9 kg	456087	Quilograma	465	R\$ 143,20	R\$ 66.588,00
02	Gás argônio (uso industrial), cilindro com 10m ³	456250	Metro cúbico	790	R\$ 57,27	R\$ 45.243,30
03	Gás Argônio 5.0 (99,999%) analítico cilindro com 10m ³	391508	Metro cúbico	130	R\$ 211,44	R\$ 27.487,20
04	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP* Gás hidrogênio 5.0 analítico 99,99%, cilindro com 7,2m ³	472909	Unidade	3	R\$ 1.470,67	R\$ 4.412,01
05	Oxigênio composto (gasoso), cilindro c/ 10m ³	369771	Metro cúbico	990	R\$ 23,26	R\$ 23.027,40
06	Mistura gasosa para solda Mig (aproximadamente argônio 90%) + (aproximadamente dióxido de carbono 10%), cilindro com 10m ³ .	607629	Metro cúbico	680	R\$ 55,07	R\$ 37.447,60
07	Gás Nitrogênio analítico 99,99% , cilindro 9m ³	366180	Metro cúbico	104	R\$ 175,22	R\$ 18.222,88
08	Gás Dióxido de carbono, 99,99%, uso industrial, cilindro com 34 kg	367675	Quilograma	142	R\$ 51,32	R\$ 7.287,44
09	Gás Oxigênio analítico, 99,99%, cilindro 10m ³	366174	Metro cúbico	70	R\$ 247,50	R\$ 17.325,00
10	Gás hidrogênio 5.0 analítico 99,99%, cilindro com 7,2m ³	472909	Unidade	60	R\$ 1.470,67	R\$ 88.240,20
Total						R\$ 335.281,03

***Item 4 – Cota Reservada – Contratação de ME/EPP – correspondente a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas**

enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação na Cota Principal (Item 10). Quantidade: 3 (três) unidades

1.2. Tabela atualizada com os quantitativos dos órgãos participantes:

Item	IFES – CAMPUS VITÓRIA (UASG 158416)	IFES – CAMPUS ARACRUZ (UASG 158419)	IFES – CAMPUS IBATIBA (UASG 158428)	IFES – CAMPUS PIÚMA (UASG 158892)	IFES – CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE (UASG 158429)	ESCOLA DE BELAS ARTES/UFMG (UASG 153276)	ESCOLA DE ENGENHARIA /UFMG (UASG 153280)
1	378		27			30	30
2	670	80				20	20
3	50	30				25	25
4	2		1				
5	840	80		30		20	20
6	600	40				20	20
7	36	1		9	18	20	20
8	34		68			20	20
9	20					25	25
10						30	30

1.3. As quantidades previstas neste termo são estimativas para um período de 12 (doze) meses, obedecida à validade da Ata de Registro de Preços, e ao ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, que se reservam no direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgarem necessário, podendo este ser parcial, integral ou se abster, a qualquer tempo, de adquirir algum item específico.

1.4. Os produtos, quando solicitado mediante emissão e envio de Nota de Empenho, deverão ser entregues nos endereços a seguir:

1.4.1. UASG 158416 – Instituto Federal do Espírito Santo – **Campus Vitória (órgão gerenciador):** Av. Vitória, 1729, Jucutuquara, Vitória/ES. CEP 29040-780. Coordenadoria de Materiais e Suprimentos. Telefone: (27) 3331-2133.

1.4.2. UASG 158419 – Instituto Federal do Espírito Santo – **Campus Aracruz (órgão participante):** Avenida Morobá nº 248, bairro Morobá, CEP 29.192-733, Aracruz ES. Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio. Telefone: (27) 3270-7829

1.4.3. UASG 158428 – Instituto Federal do Espírito Santo – **Campus Ibatiba (órgão participante):** Avenida 7 de novembro, 40 – Centro, Ibatiba – ES, CEP 29395-000 – Telefone: (28) 3543-5500

1.4.4. UASG 158892 – Instituto Federal do Espírito Santo – **Campus Piúma (órgão participante):** R. Augusto Da Costa Oliveira, 660 - Piúma, ES, CEP 29285-000 – Telefone: (28) 3520-0600

1.4.5. UASG 158429 – Instituto Federal do Espírito Santo – **Campus Venda Nova do Imigrante (órgão participante):** Avenida Elizabeth Minete Perim, 500, São Rafael – Venda Nova do Imigrante/ES. CEP 29375-000. Telefone: (28) 3546-8634 ou (28) 3546-8662

1.4.6. UASG 153276 – **ESCOLA DE BELAS ARTES/UFMG (órgão participante):** Almoxarifado ou Patrimônio da Escola de Belas Arte - EBA. Av. Antônio Carlos nº. 6.627, Campus Pampulha da UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.270-901. Telefone: Seção Patrimônio: (31) 3409-5266, Seção

Almoxarifado: (31) 3409-5268 e-mail institucional: Seção Patrimônio: spatri@eba.ufmg.br - Seção Almoxarifado: salmox@eba.ufmg.br

1.4.7. UASG 153280 – **ESCOLA DE ENGENHARIA/UFMG (órgão participante)**: Seção de Almoxarifado - sala 1516 / 1517 - bloco I - Escola de Engenharia - UFMG - Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 - Campus Pampulha - Belo Horizonte, MG, Brasil, CEP nº 31.270-010, telefone: (31) 3409-1711 e-mail institucional: salmox@adm.eng.ufmg.br

1.5. O material deverá ser entregue em recipiente transportável e os cilindros serão verificados no recebimento através da pressão máxima suportada pela sua espécie. Exemplo: pressão de 200 bar para cilindros de oxigênio (padrão).

1.6. O material deverá atender às normas regulamentadoras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), (última versão), mesmo que não esteja detalhado nesta especificação. Em caso de dúvida, caberá ao fornecedor provas antes da apresentação de certificados expedidos em conformidade com as exigências destes órgãos.

1.7. A empresa vencedora deverá apresentar Atestado ou Certidão de Aptidão (Capacidade Técnica) expedido em nome da licitante, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e que comprove a entrega de bens compatíveis em características, de quantidades e prazos com objeto da licitação.

1.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.10. O contrato é substituído pela nota de empenho (para cada ordem de serviço emitida).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução engloba o fornecimento dos materiais constantes neste documento, em pedidos fracionados, mediante emissão de nota de empenho em favor do licitante vencedor no endereço de entrega do Ifes – campus Vitória e órgãos participantes, nos termos do subitem 1.4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Todos os bens entregues devem estar em perfeitas condições de uso;

4.1.2. Devem ser bens novos e nunca antes utilizados;

4.1.3.A entrega deve ser feita totalmente às custas do licitante vencedor, no(s) endereço(s) indicado(s).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento pelo licitante vencedor da(s) nota(s) de empenho, em remessa única para cada nota de empenho. Essa contratação se dará por Sistema de Registro de Preços o que significa que poderão ser emitidas tantas notas de empenho quanto forem necessárias, conforme planejamento físico e financeiro do órgão.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A não entrega dos materiais constantes das notas de empenho no prazo de 7 dias e sem que tenha sido feito e deferida solicitação de prorrogação ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo o cancelamento das notas de empenho.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Vitória, 1729, Bairro Jucutuquara, Vitória- ES, CEP 29.040-780.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, obrigatoriamente por meio eletrônico (e-mail).

6.4. Quaisquer solicitações de prorrogação de entrega devem ser enviadas a patrimonio.vi@ifes.edu.br.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor de PATRIMÔNIO do campus Vitória.

6.7. Isso inclui:

6.7.1. enviar as notas de empenho aos licitantes vencedores;

6.7.2. estabelecer comunicação sobre entrega, prazos e outras informações;

6.7.3. realizar cobrança periódica e prévia ao prazo limite de entrega dos bens;

6.7.4. após reiteradas cobranças (por e-mail e telefone, obrigatoriamente) ao fornecedor, a fiscalização deve instruir processo com o histórico da celeuma e encaminhar à autoridade imediatamente superior para iniciar os trâmites de penalização.

6.7.5. Após o recebimento físico dos bens, compete ao setor de patrimônio comunicar o solicitante da demanda para organizar a distribuição dos bens, acompanhar e orientá-lo sobre os procedimentos de ateste da prestação dos serviços, de modo a viabilizar o pagamento da nota fiscal.

6.7.6. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações ao fornecedor para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo setor de Patrimônio do campus, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Esse recebimento definitivo será feito pela Coordenadoria de Patrimônio em conjunto com o solicitante da demanda.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de mesma titularidade do CNPJ constante da nota de empenho.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23. No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.23.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 335.281,03 (trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e um reais e três centavos)**, conforme custos unitários apostos no subitem 1.1.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Programa: 171113
- II) Fonte: 1000000
- III) PI: F20RLP01VIP
- IV) Elemento de Despesa: 44.90.52.42

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



Emitido em 09/02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº TR/2024 - VIT-CCTM (11.02.35.01.09.02.15)

(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/02/2024 12:48)
GUILHERME AUGUSTO DE MORAIS PINTO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
VIT-CCTM (11.02.35.01.09.02.15)
Matrícula: 1192735

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **09/02/2024** e o código de verificação: **c87913b6b9**